

NOTA TÉCNICA Nº 8/2021/COFIS/SFI
Documento nº 02500.043567/2021-06

Brasília, 17 de setembro de 2021.

À Superintendência de Fiscalização

Assunto: Análise do pedido de contestação do IGARN referente à certificação da meta I.5 do Progestão do Estado do Rio Grande do Norte no exercício de 2020.

Referência: Processo nº 02501.003818/2018; Documentos nºs 02500.042652/2021 e 02500.042760/2021

1. Trata-se de análise do pedido de contestação feito pelo Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte (IGARN), por meio do Ofício nº 215/2021/IGARN (Documento nº 02500.042652/2021), em que o Presidente contesta o resultado da certificação atribuída à meta de cooperação federativa 1.5, referente ao exercício de 2020, encaminhado pelo Despacho nº 27/2021/COAPP/SAS (Documento nº 02500.042760/2021-51).
2. Alega-se, com relação ao Critério VII da meta 1.5 – “Elaborar PAF 2021 e analisar o PAF 2020 (planejado x executado); e, Definir critérios de priorização e procedimentos de fiscalização da segurança de barragens por meio de Nota Técnica ou outro instrumento oficial”, que foi inserido no corpo Relatório Progestão 2020 encaminhado, página 16, um parágrafo explicando de forma sucinta a não execução do PAF 2020 na sua integridade: “Porém devido a pandemia e perda de servidores, o IGARN foi obrigado a reduzir de 120 para 35 barragens, o que tornou possível atender todas as solicitações de demandas nessa área”.
3. Com relação ao Critério VIII da meta 1.5 – “Executar o PAF 2020 (enviar quadro resumo no padrão definido pela ANA contendo anomalias e resultado da vistoria)”, alega-se que, por equívoco, faltou incluir a palavra “Solicitação” na coluna das recomendações e encaminhamentos do quadro resumo apresentado.
4. Ressalta-se que a nota máxima do item VII é 1 (um) ponto e a nota alcançada foi de 0,5 ponto, por não apresentar a análise da execução do PAF 2020, e que a nota máxima do item VIII é 3 (três) pontos e a nota alcançada foi de 2,5 ponto, por apresentar o quadro resumo para comprovação da execução do PAF 2020 sem as recomendações e encaminhamentos da forma como foi pactuada com os estados. Os detalhes da avaliação dos critérios pactuados constam da Nota Técnica n.º 14/2021/COSER/SRE (Documento nº 02500.028421/2021).
5. Após a reanálise da documentação encaminhada, em relação ao Critério VII, verificou-se constar apenas um parágrafo informando as dificuldades de executar o PAF 2020, sem, no entanto, apresentar a análise do PAF 2020, e, portanto, insuficiente para atender ao pactuado na meta.

6. Com relação à comprovação do atendimento do item VIII da meta 1.5, esperava-se, como pactuado, que o IGARN apresentasse, de forma resumida, o resultado das atividades de fiscalização realizadas durante a execução do PAF 2020. O argumento de que, por equívoco, não foi incluída a palavra “solicitação” na coluna de recomendações e encaminhamentos, não atende aos requisitos de comprovação, uma vez que não foram identificadas claramente as recomendações e encaminhamentos que foram estabelecidos pela fiscalização no âmbito do PAF 2020. Alerta-se, ainda, que, durante a pactuação das metas, foram disponibilizados modelos de referência para orientação a todos os fiscalizadores.

7. Ante o exposto, recomenda-se o indeferimento do pleito e a manutenção da nota referente aos itens VII e VIII conforme descrito na Nota Técnica n.º 14/2021/COSER/SRE. Com isso, a nota final para a Meta Federativa 1.5 (Atuação para Segurança de Barragens) fica mantida em **8,8 pontos**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Fiscalização de Segurança de Barragens

De acordo. Encaminha-se ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

(Assinado eletronicamente)
LUCIANO MENESES CARDOSO DA SILVA
Superintendente Adjunto de Fiscalização

